

DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH - DOCE

DELIBERAÇÃO Nº 05/2002

A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Doce, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Normas, Procedimentos e Critérios para o Processo de Escolha dos representantes dos segmentos usuários, organizações civis e poder público municipal, resolve:

Art. 1º A escolha dos candidatos a representantes dos segmentos “usuários”, “organizações civis” e “poder público municipal” para a composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH – Doce, será realizada de acordo com os critérios definidos na Deliberação da Diretoria Provisória nº 2/2002, de 18 de setembro de 2002, e Deliberação nº 3/2002, de 10 de outubro de 2002 e nesta Deliberação.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas inscritas e habilitadas à participarem do processo de escolha dos representantes dos diversos segmentos no CBH- Doce deverão apresentar-se à coordenação da Assembléia de seu segmento, no início do evento, munidas de documento de identificação com foto do representante, para efetivar seu credenciamento.

§ 1º. O credenciamento dos participantes consistirá na conferência do seu documento de identificação com a relação oficial dos habilitados, assinatura na lista de presença da Assembléia e recebimento de crachá de identificação.

§ 2º Caso haja substituição de representante de pessoa física ou jurídica, esta deverá apresentar documentação que o habilite legalmente para a representação.

Art.3º A Assembléia será conduzida por um Presidente, um Secretário e tantos membros quantos forem necessários para auxiliarem na condução dos trabalhos, a critério do Presidente.

Parágrafo Único Integrarão a Mesa Coordenadora dos trabalhos:

- a- Um presidente, membro da Diretoria Provisória ou pessoa por ela indicada;
- b- Secretários, indicados pela Diretoria Provisória, em conformidade com o número de segmentos que participarão do processo na respectiva Assembléia;

Art.4º Na abertura dos trabalhos, o Presidente deverá apresentar a pauta da reunião, na qual deverá constar:

- I- apresentação dos objetivos da Assembléia;
- II- leitura desta deliberação e esclarecimentos dos procedimentos eleitorais para condução da Assembléia;

- III- apresentação do Regimento Interno do CBH - Doce e leitura dos capítulos referentes à competência e composição do Comitê.
- IV- informações sobre as inscrições dos segmentos em questão, indicando o número total de habilitados, por segmento, com o detalhamento das categorias que os compõem.

Art.5º Após a abertura dos trabalhos, os habilitados serão encaminhados para locais determinados, por segmento, para escolha de seus representantes, sendo que cada participante credenciado votará em apenas uma das categorias.

Art.6º Os habilitados de cada segmento definirão, mediante negociação, os requisitos critérios de eleição ~~–necessários para–~~ dos candidatos que irão representar o respectivo segmento.

Parágrafo único. Após a definição dos critérios para representar o segmento no Comitê da Bacia, os participantes deverão avaliar suas condições de concorrer no processo de escolha e apresentarem suas candidaturas à Mesa Coordenadora da Assembléia.

Art.7º Os candidatos terão o tempo, a ser estabelecido pela mesa, para apresentação de suas candidaturas aos demais participantes da Assembléia estabelecido pela Mesa, e deverão enfocar, essencialmente, os seguintes aspectos:

- I- trabalho que desenvolve;
- II- capacidade de articulação e de representação;
- III- importância de sua participação no Comitê;
- IV- compromissos que pretende assumir junto ao Comitê.

Parágrafo único. Quando houver um número elevado de candidatos, poderão ser adotados, à critério da Mesa, outros mecanismos de apresentação, com vistas a facilitar a operacionalização do processo eletivo.

Art.8º Somente poderão participar da votação aqueles que assinarem a lista dos credenciados e apresentarem documento de identificação (crachá).

Parágrafo único. A não apresentação do documento de identificação (crachá) implicará na perda do direito de voto.

Art. 9º Cada participante credenciado terá direito a apenas um voto, independente do número de participantes da Assembléia.

Parágrafo único. Todos os votos terão um único e mesmo peso no processo de votação.

Art.10º A votação dar-se-á por voto aberto, mediante apresentação do crachá.

Parágrafo único. Caso a Assembléia decida o processo de votação poderá ser alterado.

Art. 11 Quando o número de candidatos votados exceder o número de vagas haverá um segundo turno destinado à definição de titulares e suplentes, no qual ~~serão concorrerão os~~ candidatos ~~es~~ mais votados, limitados pelo número de vagas disponíveis, ~~para definição de titulares e suplentes~~.

Parágrafo Único: Caso haja empate no preenchimento da última vaga para o segundo turno, todos os candidatos empatados terão direito a concorrer.

Art.12 Os votos serão apurados pela Mesa Coordenadora da Assembléia.

Parágrafo único. A apuração e a divulgação dos resultados se dará imediatamente após o término da votação.

Art.13 No caso de empate entre os candidatos, buscar-se-á o consenso. ~~Na~~ não havendo consenso para o preenchimento da vaga, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Parágrafo único. Caso prevaleça o empate, após a segunda votação, será adotado o seguinte procedimento:

- a) entre pessoas físicas, prevalecerá a mais idosa;
- b) entre pessoa física e entidade, prevalecerá a entidade, e;
- c) entre entidades, a entidade com mais tempo de existência.

Art.14 As vagas de titulares e suplentes serão preenchidas pelos candidatos votados na ordem decrescente de colocação.

Art.15 No caso de número insuficiente de candidato, as vagas não preenchidas ficarão em aberto.

Art.16 Os casos omissos serão decididos pela Mesa Coordenadora da Assembléia.

Art.17 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

19 de novembro de 2002.

-Celso Castilho de Souza
MARTINS

Presidente Interino

Diretoria Provisória do CBH-DOCE

DOMINGOS SÁVIO PINTO

Secretário Executivo